



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4^a E DA 10^a RAJS
 1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1022215-28.2025.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Gotalimpa Produtos e Serviços de Limpeza Ltda - Epp**
 Tipo Completo da Parte: **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1^a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4^a e 10^a Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1158/1160. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela recuperanda, em face da decisão de fls. 1150/1151, que fixou os honorários da Administradora Judicial.

Em síntese, alega a embargante que o *decisum* é omissivo ao não indicar o valor do passivo que servirá de base de cálculo da remuneração, especialmente após a juntada de nova relação de credores (fls. 1146/1149), que demonstra redução expressiva dos créditos trabalhistas.

A AJ se manifestou sobre os aclaratórios às fls. 1206/1211.

CONHEÇO dos Embargos de Declaração, posto que tempestivos.

Por outro lado, analisados os argumentos e fundamentos da embargante, conclui-se que a decisão embargada não padece de vício de omissão, mas tão somente é caso de inconformismo quanto ao resultado almejado.

A base de cálculo dos honorários da Auxiliar do Juízo deve considerar o passivo vigente à época do arbitramento da remuneração da AJ, isto é, a relação de credores que instruiu o pedido recuperacional, parâmetro utilizado para a estimativa de fls. 728/739 e a contraproposta de fls. 783/785.

Assim, **NEGO PROVIMENTO** aos embargos opostos e mantendo a decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4^a E DA 10^a RAJS
 1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

embargada, por seus próprios fundamentos, devendo a recuperanda iniciar imediatamente o pagamento dos honorários.

Fl. 1205. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades.

Fls. 1215/1219. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório de Análise do Plano. Ciência à AJ.

Nos termos de fls. 1187/1188, publique-se o edital a que alude o artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, conforme minuta de fl. 1212.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**